



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE COORDENAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04/97

Regulamenta o Artigo 2º da Resolução 003/90, do Conselho Universitário, sobre a adoção, em caráter excepcional, do regime de 40 horas, em consonância com a Resolução 01/95 e dá outras providências.

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando que:

- i) a concessão do regime de 40 h para docentes dificulta o afastamento dos mesmos para a realização de Cursos de Pós-Graduação;
- ii) a alteração do regime de 20h para o de 40h somente é desejável quando possibilite o incremento das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão; e
- iii) a alteração do regime de D.E. para o de 40h não é desejável para a Universidade, principalmente em Unidades onde o percentual de professores naquele regime já é reduzido.

RESOLVE:

ART. 1º - A adoção, em caráter excepcional, do regime de 40 horas, prevista no *caput* do Art. 2º da Resolução no 03/90 do Conselho Universitário, para uma Unidade de Ensino, será estabelecida por este Conselho, mediante a apreciação de solicitação da Congregação da Unidade interessada, consubstanciada em exposição de motivos que justifique sua necessidade quanto:

- a) à característica específica da área que dificulta o regime de D.E.;

b) aos argumentos acadêmicos que podem ser arrolados em benefício da Unidade com a adoção do regime de 40 horas.

§ 1º - As Unidades de Ensino interessadas no regime excepcional de 40 horas só poderão encaminhar sua solicitação quando a capacidade instalada do Departamento for inferior a sua capacidade utilizada ou quando houver aumento de demanda permanente, determinada por expansão comprovada de atividade acadêmica.

§ 2º - Constatada a exigência anterior e havendo professor substituto naquele Departamento, o aumento de carga horária para 40 horas será convertida, prioritariamente, para as atividades desenvolvidas pelos professores substitutos, diminuindo o quadro suplementar de docentes contratados temporariamente.

ART. 2º - Autorizado o regime excepcional de 40 horas, na forma do previsto no artigo anterior, o pedido individual será entregue ao Departamento, que constituirá uma Comissão composta de 03 (três) membros, sendo um deles pertencente ao Departamento e os demais de Departamentos externos à Unidade, que emitirá parecer para aprovação em reunião plenária, baseado nos seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho Departamental, onde sejam destacadas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e a contribuição relativa à mudança de regime de trabalho do docente;
- b) Plano Individual de Trabalho Docente, destacando o projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão, para, pelo menos, os próximos três anos após a concessão que fundamenta o pedido;
- c) Cópia do parecer do Conselho de Coordenação, aprovando, excepcionalmente, o regime de 40 horas;
- d) Compromisso formal do professor se responsabilizando pela efetivação do trabalho proposto.

§ 1º - O pedido individual do docente só poderá ser considerado após o estágio probatório.

§ 2º - Aprovada a solicitação individual no Departamento, esta será encaminhada com cópia da ata da reunião do Departamento que aprovou o pedido, para apreciação pelas Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão, de acordo com suas competências, e plano de trabalho, pela CPPD, e, posteriormente, encaminhada ao Magnífico Reitor para decisão.

ART. 3º - É vedada a passagem de professor em regime de D.E. para 40 horas.

ART. 4º - O regime excepcional de 40 horas, para fins de ocupação e desempenho de Cargos de Direção e Funções Gratificadas, será concedido ao ocupante, enquanto nele investido, por Portaria do Magnífico Reitor, precedida por verificação da acumulação legal de cargos.

ART. 5º - A alteração do regime de trabalho de 20h para 40h será concedida a título probatório e, inicialmente, por três anos.

§ 1º - Ao se completarem 18 (dezoito) meses do novo regime, o docente submeterá a julgamento do Departamento o relatório, destacando os resultados do projeto de ensino e trabalho de pesquisa e/ou extensão, de cuja aprovação dependerá a manutenção do regime de 40 h. O relatório, juntamente com uma cópia do parecer do Departamento, deverá ser encaminhado à CPPD para ser submetido à PROGRAD, PRPPG e/ou PRE para apreciação.

§ 2º - Ao se completarem 36 (trinta e seis) meses do novo regime, o docente submeterá a julgamento do Departamento novo relatório, destacando os resultados do projeto de ensino e trabalho de pesquisa e/ou extensão, de cuja aprovação dependerá a efetivação do regime de 40 h. O relatório, juntamente com uma cópia do parecer do Departamento deverá ser encaminhado à CPPD para ser submetido à PROGRAD, PRPPG e/ou PRE para apreciação.

§ 3º - O não cumprimento do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo acarretará a perda do regime de 40 h, com o retorno do professor ao regime anterior.

ART. 6º - É vedada a abertura de novos concursos para o regime excepcional de 40 horas.

ART. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 01/96 e outras disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 29 de agosto de 1997

LUIZ FELIPPE PERRET SERPA

Reitor